

CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 24/2014-BNDES

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2014

Ref.: CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES, de 15.03.2013
CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 10/2013-BNDES, de 15.03.2013
CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 02/2014-BNDES, de 23.01.2014
CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 06/2014-BNDES, de 18.02.2014

Ass.: Procedimento de encaminhamento ao BNDES de pedidos de renegociação de operações de crédito rural contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, dos Programas coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, inclusive do FINAME Agrícola Especial - LEFA, destinadas a investimento no setor agropecuário por produtores rurais, e também os relativos ao ajuste de fluxo financeiro decorrente de solicitação de cobertura do PROAGRO e aos pedidos de ressarcimento dos bônus de adimplência e rebates concedidos no âmbito do PRONAF.

O Superintendente da Área Agropecuária e de Inclusão Social – AGRIS, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS o procedimento a ser adotado para encaminhamento ao BNDES dos pedidos de renegociações de que tratam as CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES, ambas de 15.03.2013, doravante denominadas **REFIN Agropecuário**, a CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 06/2014, de 18.02.2014, doravante denominada **Prorrogação PROAGRO**, para os casos de prorrogação de que trata o item 1 da mencionada Circular, ou **Ajuste de Fluxo PROAGRO**, para as hipóteses de ajuste de fluxo de que trata o item 2 da mesma Circular, e **para encaminhamento dos pedidos de ressarcimento dos bônus de adimplência e rebates concedidos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.**

Preliminarmente, cabe esclarecer que a CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES, de 15.03.2013, com base no item 13-1-4 e seguintes do Manual de Crédito Rural - MCR, autoriza os Agentes Financeiros a renegociação das parcelas de amortização de operações de investimento rural contratadas no âmbito do **LEFA e de Programas coordenados pelo MAPA**, com vencimento no ano civil, respeitado o limite de 8% (oito por cento) do valor do somatório das parcelas do conjunto de operações com vencimento no respectivo ano, bem como as demais condições nela estabelecidas.

Ademais, a CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 10/2013-BNDES, de 15.03.2013, com base no item 10-1-24-“f” e seguintes do MCR, autoriza os Agentes Financeiros a renegociar as parcelas de amortização de suas operações de crédito de investimento rural contratadas no âmbito do **PRONAF**, com vencimento no ano civil, respeitado o limite de 8% (oito por cento) do valor do somatório das parcelas

do conjunto de operações com vencimento no respectivo ano, além das demais condições nela estabelecidas.

Por sua vez, a CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 06/2014, de 18.02.2014, com base no item 16-1-17 do MCR, para operações de crédito rural firmadas no âmbito dos Programas Agropecuários do Governo Federal com recursos do BNDES que contam, desde 01.07.2013, com cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, autoriza a prorrogação, por 4 (quatro) meses, do vencimento original da operação, bem como trata do ajuste de fluxo financeiro decorrente do pagamento da Cobertura do Proagro pelo BACEN, observadas as condições nela definidas.

Por fim, por meio desta Circular, fica estabelecido: (i) o procedimento para ressarcimento aos Agentes Financeiros dos bônus de adimplência e rebates concedidos aos Beneficiários Finais em operações de financiamento contratadas com recursos do BNDES no âmbito do PRONAF; e (ii) que o campo “Valor do Pagamento da Cobertura”, constante do “Registro de Pedidos de Ajuste de Fluxo PROAGRO”, deve ser preenchido com o valor total recebido pelo Agente Financeiro referente ao pagamento da cobertura PROAGRO pelo BACEN, descontado da respectiva remuneração (*spread*) do Agente Financeiro.

Dessa forma, deverão ser observados pelos Agentes Financeiros os critérios, condições e procedimentos operacionais a seguir definidos.

1- ENQUADRAMENTO

Deverão ser encaminhados ao BNDES, exclusivamente por meio dos procedimentos operacionais descritos nesta CIRCULAR, observado o início de sua vigência e o prazo descrito no item 2.1 da presente, **todos** os pedidos de renegociação referentes a operações contratadas no âmbito do PRONAF, dos Programas coordenados pelo MAPA, inclusive da Linha Especial de Financiamento Agrícola – LEFA, incluída a prorrogação PROAGRO, e também os relativos ao ajuste de fluxo financeiro decorrente de solicitação de cobertura do PROAGRO, assim como os pedidos de ressarcimento dos bônus e rebates concedidos no âmbito do PRONAF, autorizados por normativos emitidos por este Banco do Desenvolvimento.

2- PRAZOS

2.1. A partir do **mês de dezembro do corrente ano, entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês**, ou, caso o dia 20 (vinte) não seja dia útil, até o último dia útil anterior à mencionada data, deverão ser encaminhados ao BNDES os pedidos de renegociação das operações ora enquadradas, os relativos ao ajuste de fluxo financeiro decorrente de solicitação de cobertura do PROAGRO, e também, observado o disposto no item 3.11.1., os pedidos de ressarcimento dos bônus e rebates concedidos no âmbito do PRONAF, conforme as condições disciplinadas na presente Circular.

2.2. A não apresentação dos pedidos no prazo indicado no item 2.1. será interpretada, pelo BNDES, como uma declaração da inexistência de operações renegociadas, da desnecessidade de ajuste de fluxo financeiro decorrente de solicitação de cobertura do PROAGRO, resultando na manutenção da cobrança das mesmas, de acordo com seu cronograma atual, ou da inexistência de bônus e rebates a serem ressarcidos.

3- PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

3.1. Os pedidos de renegociação das operações enquadradas (REFIN Agropecuário e Prorrogação PROAGRO), os pedidos de ajuste de fluxo financeiro decorrente de solicitação de cobertura do PROAGRO (Ajuste de Fluxo PROAGRO), e também os referentes aos pedidos de ressarcimento dos bônus e rebates relativos ao PRONAF deverão ser encaminhados ao BNDES em **um único arquivo eletrônico**, observados os prazos definidos no item 2.1, no formato descrito a seguir, através do **Sistema RAG**, cujo acesso é realizado por meio do endereço eletrônico **<https://web.bndes.gov.br/rag>**, no qual poderão ser obtidas todas as informações necessárias à operacionalização. O acesso deverá ser feito por um usuário *master*, com a transcrição do *LOGIN* e *SENHA*. O Agente Financeiro é responsável por todos os procedimentos efetuados pelos usuários cadastrados em seu registro eletrônico.

3.1.1. Para os Agentes Financeiros que ainda não utilizam o **Sistema RAG**, caberá aos mesmos encaminhar mensagem eletrônica ao endereço **refin-agro@bndes.gov.br**, solicitando a devida habilitação. Uma vez habilitado, cabe ressaltar que o acesso ao aludido Sistema poderá ser feito por um usuário *master*, com a transcrição do *LOGIN* e *SENHA* já utilizados pelo Agente Financeiro para o acesso ao Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica.

3.2. O arquivo enviado deverá estar no formato texto ASCII ou UTF-8, não devendo estar sob nenhuma forma de compactação. Arquivos com outras codificações (ex.: iso-8859-1, UTF-16) serão integralmente rejeitados.

3.3. Em cada mês de referência será considerado para o processamento no BNDES apenas o último arquivo enviado que passar pela crítica realizada automaticamente no recebimento.

3.4. Somente o último arquivo protocolado, no período mensal estabelecido no item 2.1, será considerado no processamento, sendo os demais descartados. Dessa forma, arquivos enviados em um mesmo período não podem complementar o outro em termos de informação.

3.5. O Agente Financeiro deverá acompanhar o resultado da validação de cada arquivo protocolado, por meio de sua área de acesso no endereço eletrônico definido no item 3.1. A resposta em relação à validação dos registros do arquivo será disponibilizada pelo BNDES em até 1 (um) dia do protocolo do arquivo, para

arquivos protocolados com formato válido. O reenvio pelo Agente Financeiro do arquivo com eventuais correções somente será possível se realizado dentro do prazo descrito no item 2.1.

3.6. Para evitar o processamento de um arquivo já enviado, deverá ser enviado, no período mensal estabelecido no item 2.1, um arquivo de mesmo nome, sem pedidos (apenas com o *Header* e o *Trailer* corretamente preenchidos), de modo a sobrescrever o arquivo anteriormente protocolado.

3.7. Em cada mês de referência somente poderá ser solicitado **um único tipo de renegociação** ou de solicitação de ajuste de fluxo financeiro decorrente de pedido de cobertura do PROAGRO, para **cada contrato** (REFIN Agropecuário, Prorrogação PROAGRO ou Ajuste de Fluxo PROAGRO), sob pena de desconsideração dos pedidos realizados no mês para o contrato em questão.

3.8. Na hipótese de renegociação ou prorrogação, caso o contrato esteja em fase de carência, com capitalização de juros (juros capitalizados), o pedido somente poderá ser protocolado no BNDES a partir do mês do último evento de capitalização de juros, com exceção para pedidos de Ajuste de Fluxo PROAGRO.

3.9. Em um mesmo pedido de renegociação, somente serão aceitas a dilatação de parcelas/prestações sucessivas, nunca de parcelas/prestações intercaladas.

3.10. Não serão aceitos pedidos de renegociação para o REFIN Agropecuário ou Prorrogação PROAGRO para contratos com evento de liquidação antecipada parcial ocorrido a partir do mês da primeira parcela/prestação a ser prorrogada ou renegociada.

3.11. Especificamente em relação aos pedidos de ressarcimento dos bônus de adimplência e rebates concedidos no âmbito do PRONAF aplicam-se as seguintes condições especiais:

3.11.1. O arquivo descrito no item 4.1.5. desta Circular, deverá conter, exclusivamente, os valores dos bônus e dos rebates concedidos aos Beneficiários Finais, no âmbito do PRONAF, no mês anterior ao do envio do arquivo.

3.11.2. O Agente Financeiro deverá efetuar os pagamentos ao BNDES relativos às obrigações com vencimento no mês e eventuais liquidações antecipadas **sem descontar** os valores referentes aos bônus de adimplência e/ou rebates concedidos aos Beneficiários Finais.

3.11.3. Relativamente aos bônus e rebates informados ao BNDES e processados com êxito, os mesmos serão provisoriamente acatados por este Banco do Desenvolvimento, ficando sua aceitação definitiva condicionada à aprovação e anuência por parte do Tesouro Nacional.

3.11.4. O BNDES devolverá ao Agente Financeiro os valores, relativos a cada bônus e rebate processado com êxito por este Banco do Desenvolvimento e aceito pelo Tesouro Nacional, corrigidos pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, entre a data de pagamento da prestação ou da liquidação antecipada, efetuada pelo Agente Financeiro, e a data de efetivação do ressarcimento junto ao mesmo, observado o disposto no item 3.11.4.2

3.11.4.1. No caso de bônus ou rebate concedido pelo Agente Financeiro em razão da liquidação de prestação ou de saldo devedor, quando o Agente não tenha tido valor a repassar ao BNDES a título de liquidação antecipada, a atualização do montante dar-se-á entre a data em que o Beneficiário Final efetuou o pagamento da respectiva obrigação junto ao Agente Financeiro e a data de efetivação do ressarcimento por parte do BNDES.

3.11.4.2. O ressarcimento ao Agente Financeiro, previsto no item 3.11.4., ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data do respectivo pagamento pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN ao BNDES.

3.11.5. Os procedimentos dispostos nesta CIRCULAR não se aplicam aos bônus de desconto do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF.

3.12. Especificamente em relação aos pedidos de renegociação das operações enquadradas no âmbito do REFIN Agropecuário (CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES, ambas de 15.03.2013) aplicam-se as seguintes condições especiais:

3.12.1. Para contratos com periodicidade trimestral de pagamento do principal, o pedido de renegociação deverá ser protocolado pelo Agente Financeiro no BNDES em até **60 (sessenta)** dias após o vencimento da primeira parcela a ser renegociada e, no tocante a contratos com periodicidade semestral ou anual, o pedido de renegociação deverá ser encaminhado ao BNDES em até **120 (cento e vinte)** dias contados do aludido vencimento, sem prejuízo da condição disposta no item 3.12.2.

3.12.2. No momento do protocolo do pedido de renegociação no BNDES, deverá ser designada pelo Agente Financeiro, como primeira parcela de amortização a ser renegociada, a parcela imediatamente anterior cobrada pelo BNDES ou aquela que, de acordo com o cronograma original do contrato, seria a próxima a ser cobrada.

3.12.2.1. Caso exista parcela com vencimento no próprio dia 15 (quinze) do mês (ou, caso esse não seja útil, no dia útil imediatamente posterior) do pedido, esta é considerada a parcela imediatamente anterior cobrada pelo BNDES. Portanto, no caso de contratos com periodicidade de pagamento mensal, o mês da primeira parcela renegociada não poderá ser anterior ao do protocolo do pedido.

3.12.3. Para o pedido de renegociação relativo à última parcela de amortização do financiamento, a extensão do termo final do contrato é obrigatória.

3.12.3.1. Os juros da dívida deverão ser exigíveis de acordo com a periodicidade original do contrato.

3.12.3.2. O principal da dívida deverá ser exigível de acordo com a próxima data de amortização indicada pelo Agente Financeiro, desde que atenda às seguintes condições:

3.12.3.2.1. A próxima data de amortização indicada pelo Agente Financeiro deverá ser múltipla da periodicidade original do contrato.

3.12.3.2.2. A próxima data de amortização indicada pelo Agente Financeiro deverá ser posterior à última renegociada e não superior (i) à primeira periodicidade do ano civil seguinte ou (ii) a 12 (doze) meses de extensão do termo final anterior, o que for menor.

3.12.3.3. Somente serão acolhidos pelo BNDES os pedidos requeridos pelo Agente Financeiro até o mês anterior ao vencimento da primeira obrigação financeira (pagamento de juros e/ou principal da dívida) resultante da renegociação solicitada (será considerada como tal a primeira obrigação financeira que vencer após o termo final original do contrato renegociado), sem prejuízo da condição disposta no item 3.12.1.

4- DO FORMATO DOS ARQUIVOS A SEREM ENVIADOS AO BNDES

4.1. Arquivo de Solicitação de Prorrogação, Renegociação, Cobertura de PROAGRO ou Bônus e Rebates Concedidos no Âmbito do PRONAF

Neste arquivo serão registradas as informações necessárias aos pedidos protocolados através do portal <https://web.bndes.gov.br/rag>, relativos aos contratos enquadrados na presente Circular.

O nome do arquivo deverá seguir o formato

“SIGLA-DO-AGENTE”.REFINAGR

onde “SIGLA-DO-AGENTE” é a sigla com que o Agente Financeiro é conhecido (Ex.: BB, BRDE, BDMG,...). Caso a sigla do Agente possua algum espaço entre os nomes, esses espaços deverão ser substituídos por hífen (“-”).

4.1.1. Registro inicial de controle do arquivo (*Header* – Tipo 1)

Este registro deve ser o primeiro do arquivo. Cada arquivo conterá apenas um registro deste tipo.

REGISTRO 1 – HEADER				
Início	Nome do Campo	Tipo do campo	Tam.	Valor(es)
Posição 01	Tipo do Registro	Constante	2	'01'
Posição 03	Versão do Formato do Arquivo	Numérico	2	'07'
Posição 05	CNPJ do Agente Financeiro	Numérico	14	
Posição 19	Nome do Agente Financeiro	Alfanumérico	62	

4.1.2. Registro de Pedidos de Renegociação REFIN Agropecuário (Tipo 2)

Este registro conterá informações de um determinado contrato sobre os pedidos de renegociações de que tratam as CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES, ambas de 15.03.2013.

REGISTRO 2 – Informações sobre o pedido de renegociação REFIN Agropecuário				
Início	Nome do Campo	Tipo do campo	Tam.	Valor(es)
Posição 01	Tipo do Registro	Constante	2	'02'
Posição 03	Sistema BNDES	Constante	2	Ver Quadro 1
Posição 05	Número do Contrato	Numérico	11	
Posição 16	Modalidade de Renegociação	Numérico	1	'1' = sem '2' = com extensão prazo
Posição 17	Mês do Termo Final do Contrato	Data AAAAMM	6	
Posição 23	Data do Pedido da Beneficiária	Data AAAAMMDD	8	
Posição 31	Sequencial do REFIN Agropecuário para o Contrato	Numérico	1	Ver Quadro 2
Posição 32	Mês da Primeira Parcela Renegociada	Data AAAAMM	6	
Posição 38	Mês da Última Parcela Renegociada	Data AAAAMM	6	
Posição 44	Mês da Próxima Amortização a Ser Cobrada	Data AAAAMM	6	
Posição 50	Código de Enquadramento para Renegociações	Numérico	2	Ver Quadro 3

Quadro 1

Códigos	Sistema BNDES
15	BNDES FINAME
89	BNDES Automático

Quadro2

Códigos	Sequencial do REFIN Agropecuário para o contrato
1	Primeiro Pedido REFIN Agropecuário para o contrato (somente para pedidos sujeitos ao limite de renegociações previsto no item 1.2 das CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES).
2	Segundo Pedido REFIN Agropecuário para o contrato (somente para pedidos sujeitos ao limite de renegociações previsto no item 1.2 das CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES).

Quadro 3

Códigos	Código de Enquadramento para Renegociações
00	Preencher este campo obrigatoriamente com "00".

4.1.3. Registro de Pedidos de Prorrogação PROAGRO (Tipo 7)

Este registro conterà informações de um determinado contrato sobre os pedidos de prorrogação de prazos de que trata o item 1 da CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 06/2014-BNDES, de 18.02.2014.

REGISTRO 7 – Informações sobre os pedidos de Prorrogação PROAGRO				
Início	Nome do Campo	Tipo do campo	Tam.	Valor(es)
Posição 01	Tipo do Registro	Constante	2	'07'
Posição 03	Sistema BNDES	Constante	2	Ver Quadro 1
Posição 05	Número do Contrato	Numérico	11	
Posição 16	Data da Comunicação de Perda	Data AAAAMMDD	8	
Posição 24	Vencimento da Primeira Prestação Coberta	Data AAAAMM	6	
Posição 30	Vencimento da Última Prestação Coberta	Data AAAAMM	6	
Posição 36	Primeira prestação a ser prorrogada	Data AAAAMMDD	8	

Quadro 1

Códigos	Sistema BNDES
15	BNDES FINAME
89	BNDES Automático

4.1.4. Registro de Pedidos de Ajuste de Fluxo PROAGRO (Tipo 8)

Este registro conterá informações de um determinado contrato sobre os pedidos de ajuste de fluxo financeiro de que trata o item 2 da CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 06/2014-BNDES, de 18.02.2014.

REGISTRO 8 – Informações sobre o Ajuste de Fluxo PROAGRO				
Início	Nome do Campo	Tipo do campo	Tam.	Valor(es)
Posição 01	Tipo do Registro	Constante	2	'08'
Posição 03	Sistema BNDES	Constante	2	Ver Quadro 1
Posição 05	Número do Contrato	Numérico	11	
Posição 16	Mês do Pedido de Prorrogação Relacionado	Data AAAAMM	6	
Posição 22	Vencimento da Primeira Prestação Coberta	Data AAAAMM	6	
Posição 28	Vencimento da Última Prestação Coberta	Data AAAAMM	6	
Posição 34	Data do Pagamento da Cobertura/Indeferimento Pedido	Data AAAAMMDD	8	
Posição 42	Valor do Pagamento da Cobertura	Numérico	11	
Posição 53	Opção de Retorno dos Vencimentos	Alfabético	1	'S' = com retorno 'N' = sem retorno

Quadro 1

Códigos	Sistema BNDES
15	BNDES FINAME
89	BNDES Automático

4.1.5. Registro de pedidos de ressarcimento de bônus e rebates concedidos no âmbito do PRONAF (Tipo 81)

REGISTRO 81 – *Informações sobre o pedido de ressarcimento dos bônus e rebates do PRONAF*

Início	Nome do Campo	Tipo do campo	Tam.	Valor(es)
Posição 01	Tipo do Registro	Constante	2	'81'
Posição 03	Sistema BNDES	Numérico	2	Vide Quadro 1
Posição 05	Número do Contrato	Numérico	11	
Posição 16	Código do Evento	Numérico	2	Vide Quadro 2
Posição 18	Data de vencimento da obrigação	Data AAAAMMDD	8	Vide Dicionário dos Campos
Posição 26	Data de pagamento da obrigação	Data AAAAMMDD	8	Vide Dicionário dos Campos
Posição 34	Valor do Evento (R\$)	Numérico Decimal	15	Vide Dicionário dos Campos

Quadro 1

Códigos	Sistema BNDES
15	BNDES FINAME
89	BNDES Automático

Quadro 2

Código	Descrição	Normativo
01	Mais Alimentos Estiagem Sul	Res CMN 4112 (Art 1º)
02	Pronaf CDD Estiagem	Res CMN 4219 (Art 1º)
04	Pronaf C (rebate fixo de R\$ 700,00)	Res CMN 2766 (Art 4º)
05	Bônus de 30% sobre prestação (renegociação)	Res CMN 2765 (Art 2º)
06	Bônus de 25% da taxa	Res CMN 2766 (Art 2º)
07	Rebate de 65% sobre liquidação de contrato	Res CMN 4299 (Art 1º)
08	Bônus de 25% sobre prestação (Pronaf B)	MCR 10-13-1 (Alínea e)
09	Bônus de 40% sobre prestação – Semiárido da Sudene (Pronaf B)	MCR 10-13-1 (Alínea e)

4.1.6. Registro final de controle do arquivo (*Trailer* – Tipo 99)

Este registro deve ser o último do arquivo. Contém as totalizações gerais dos registros constantes no arquivo. Cada arquivo poderá ter somente um registro deste tipo.

REGISTRO 99 – TRAILER				
Início	Nome do Campo	Tipo do campo	Tam.	Valor(es)
Posição 01	<u>Tipo do Registro</u>	Constante	2	'99'
Posição 03	<u>CNPJ do Agente</u> <u>Financeiro</u>	Numérico	14	
Posição 17	<u>Quantidade de Registros</u>	Numérico	6	

Esta Circular entra em vigor em **01.12.2014**, ficando revogada, a partir da mencionada data, a CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 02/2014-BNDES, de 23.01.2014.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área Agropecuária e de Inclusão Social
BNDES

ANEXO À CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 24/2014-BNDES, de 06.11.2014

DICIONÁRIO DOS CAMPOS DOS ARQUIVOS

REFIN Agropecuário:

Denominação dada às renegociações atualmente disciplinado pelas CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES, ambas de 15.03.2013.

Prorrogação PROAGRO:

Denominação dada ao pedido de prorrogação de prazos de que trata o item 1 da CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 06/2014-BNDES, de 18.02.2014.

Ajuste de Fluxo PROAGRO:

Denominação dada ao ajuste de fluxo financeiro de que trata o item 2 da CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 06/2014-BNDES, de 18.02.2014.

Bônus e Rebates do PRONAF:

Denominação dada aos bônus e rebates, autorizados por normativos emitidos pelo BNDES, concedidos no âmbito do PRONAF.

Tipo do Registro:

Identifica o tipo de registro considerado. Pode conter um dos seguintes valores:

- 01 - Registro inicial do arquivo (*header*).
- 02 - Registro **REFIN Agropecuário**.- contém as informações do pedido de renegociação atualmente disciplinado pelas CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES, ambas de 15.03.2013.
- 07 - Registro **Prorrogação PROAGRO** - contém as informações do pedido de prorrogação de que trata o item 1 da CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 06/2014-BNDES, de 18.02.2014.
- 08 - Registro **Ajuste de Fluxo PROAGRO** - contém as informações do pedido de ajuste de fluxo financeiro de que trata o item 2 da CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 06/2014-BNDES, de 18.02.2014.
- 81 - Registro **Bônus e Rebates do PRONAF** – contém as informações do pedido de ressarcimento dos bônus e rebates, autorizados por normativos emitidos pelo BNDES, concedidos aos Beneficiários Finais em operações firmadas no âmbito do PRONAF.
- 99 - Registro final de controle do arquivo (*trailer*).

Versão do formato do arquivo:

Identifica a versão do formato de arquivo. Os arquivos baseados no formato descrito no presente documento devem apresentar a constante 07. Outras constantes apenas poderão ser informadas quando novas versões de formato forem divulgadas pelo BNDES.

CNPJ do Agente Financeiro:

Contém o CNPJ do Agente Financeiro responsável pelos pedidos de contidos no arquivo. Deve ser alinhado à direita, com preenchimento de zeros à esquerda.

Nome do Agente Financeiro:

Denominação Social do Agente Financeiro. Não deve conter acentos, cedilhas ou espaços.

Sistema BNDES:

Representa o número do Sistema registrado na cobrança das Empresas do Sistema BNDES (BNDES FINAME ou BNDES Automático).

O preenchimento com o valor 15 indica que se trata do Sistema BNDES FINAME. O preenchimento com o valor 89 indica que se trata do Sistema BNDES Automático.

Número do Contrato:

Representa o número de contrato registrado na cobrança das Empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME). Deve ser alinhado à direita, com preenchimento de zeros à esquerda.

Modalidade de Renegociação:

Indica se deverá, ou não, haver extensão do vencimento final do contrato. O preenchimento com o valor 1 indica que a data de vencimento da última prestação do contrato deve ser mantida. O preenchimento com o valor 2 indica que haverá a prorrogação da data de vencimento da última prestação do contrato.

Mês do Termo Final do Contrato:

Se a modalidade de renegociação for igual a 2, esse campo deve ser preenchido com o mês da nova data do término do contrato, que deverá ser posterior ao mês da data atual de término em até um ano e respeitar a periodicidade do contrato. Se a modalidade de prorrogação for igual a 1, esse campo deve ser preenchido com o mês da data de término atual do contrato.

Data do Pedido da Beneficiária:

Trata-se da data em que a Beneficiária comunicou o pedido de renegociação ao Agente Financeiro.

Sequencial do REFIN Agropecuário para o Contrato:

Indica o número do pedido de REFIN Agropecuário para um determinado contrato. O preenchimento com valor 1 indica que se trata do primeiro pedido de REFIN Agropecuário para o contrato, para pedidos sujeitos ao limite de renegociações previsto no item 1.2 das CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES, ambas de 15.03.2013. O preenchimento com valor 2 indica que se trata do segundo pedido de REFIN Agropecuário para o contrato, para pedidos sujeitos ao limite de renegociações previsto no item 1.2 das CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº 10/2013-BNDES, ambas de 15.03.2013. Cada operação poderá ser beneficiada no máximo por duas vezes com o REFIN Agropecuário.

Mês da Primeira Parcela Renegociada:

Contém o mês de competência da primeira parcela que compõe o pedido. Deverá ser informado exatamente o mês da primeira parcela que deseja renegociar. Caso não haja parcela no mês informado, o pedido não será validado.

Mês da Última Parcela Renegociada:

Contém o mês de competência da última parcela que compõe o pedido. Deverá ser informado exatamente o mês da última parcela que deseja renegociar. Caso não haja parcela no mês informado, o pedido não será validado. O pedido de renegociação será composto de TODAS as parcelas no intervalo entre o Mês da Primeira Parcela e o Mês da Última Parcela.

Mês da Próxima Amortização a Ser Cobrada:

Consiste no mês de competência da próxima obrigação financeira a ser cobrada, quando a última parcela do contrato for renegociada. Essa data deve ser posterior à última renegociada e não superior (i) à primeira periodicidade do ano civil seguinte ou (ii) a 12 (doze) meses de extensão do termo final anterior, o que for menor. Caso não seja múltiplo da periodicidade original do contrato, o pedido não será validado.

Código de Enquadramento para Renegociações (Registro 2):

Indica o código de enquadramento dos pedidos de REFIN Agropecuário.

O preenchimento com valor 00 indica que se refere a um pedido REFIN Agropecuário Padrão – Pedido REFIN Agropecuário relativo a Programa Agropecuário (MAPA e PRONAF) que não se utilizou de dispensas, desde que ainda vigentes, previstas nas CIRCULARES SUP/AGRIS Nº 09/2013-BNDES e Nº

10/2013-BNDES, ambas de 15.03.2013. Considerando que atualmente não existem situações de dispensa previstas nas retromencionadas Circulares, deve obrigatoriamente ser preenchido com "00".

Data da Comunicação de Perda:

Refere-se à data em que ocorreu a comunicação de perda por parte do mutuário final ao Agente Financeiro referente a uma operação coberta pelo PROAGRO.

Vencimento da Primeira Prestação Coberta:

Consiste na data de vencimento da primeira prestação coberta pelo PROAGRO.

Vencimento da Última Prestação Coberta:

Consiste na data de vencimento da última prestação coberta pelo PROAGRO.

Primeira Prestação a Ser Prorrogada:

Indica a data da primeira prestação (principal e juros) a ser prorrogada, a qual deverá ser igual à primeira prestação coberta pelo PROAGRO.

Excepcionalmente, para os casos em que não exista exigibilidade de principal ou juros no mês da primeira prestação coberta, deverá ser indicada a próxima prestação possível.

Mês do Pedido de Prorrogação Relacionado:

Contém o mês e ano em que foi solicitado o pedido de Prorrogação PROAGRO (Registro 7).

Caso não tenha ocorrido o pedido de Prorrogação PROAGRO (Registro 7), esse campo deve ser preenchido com zeros ou espaços, ambos com 6 posições.

Data do Pagamento da Cobertura/Indeferimento do Pedido:

Indica a data em que o Agente Financeiro recebeu o pagamento da cobertura PROAGRO pelo BACEN ou julgou como indeferido o pedido de cobertura solicitado.

Valor do Pagamento da Cobertura:

Consiste no valor total recebido pelo Agente Financeiro referente ao pagamento da cobertura PROAGRO pelo BACEN, descontado da respectiva remuneração (*spread*) do Agente Financeiro. Caso o pedido de cobertura tenha sido indeferido, o Agente Financeiro informará 0 (zero) como valor.

Deve ser alinhado à direita, com preenchimento de zeros à esquerda.

Opção de Retorno dos Vencimentos:

Representa a opção do Agente Financeiro quanto ao retorno ou não dos prazos de vencimentos originais anteriormente prorrogados através do pedido de prorrogação PROAGRO (Registro 7).

- a) Para as operações que **se valerem** da prorrogação de que trata o item 1.1 da Circular SUP/AGRIS nº 06/2014, de 18.02.2014:
 - i) Caso o pagamento da cobertura PROAGRO pelo BACEN ao Agente Financeiro ou o indeferimento do pedido de cobertura seja realizado **antes** do término do prazo de prorrogação de 4 (quatro) meses de que trata o item 1.1 da Circular SUP/AGRIS nº 06/2014, de 18.02.2014: deverá sempre ser indicada a opção 'S' = com retorno, com exceção para o caso em que houver outra pendência de julgamento da cobertura do PROAGRO para a mesma operação. Nesse caso excepcional, o retorno dos prazos de vencimentos não será obrigatório, até que se conclua tal julgamento.
 - ii) Caso o pagamento da cobertura do PROAGRO pelo BACEN ao Agente Financeiro seja realizado **após** o término do prazo de prorrogação de 4 (quatro) meses de que trata o item 1.1 da Circular SUP/AGRIS nº 06/2014, de 18.02.2014: deverá ser indicada a opção 'N' = sem retorno.
- b) Para as operações que **não se valerem** da prorrogação de que trata o item 1.1 da Circular SUP/AGRIS nº 06/2014, de 18.02.2014: deverá ser indicada a opção 'N' = sem retorno.

Quantidade de Registros:

Contém a quantidade total de registros de arquivo, inclusive os registros de *header* e *trailer* (tipos 1 e 99). Deve ser alinhado à direita, com preenchimento de zeros à esquerda.

Código do Evento

Contém o código referente a qual tipo de bônus ou rebate se refere o pedido. A lista completa dos tipos de bônus e rebates permitidos está consignada no Quadro 2 do item 4.1.5.

Data de vencimento da obrigação

O Agente Financeiro deverá indicar a "data de vencimento da obrigação" de acordo com as regras abaixo:

- i) No caso de bônus / rebate de adimplência concedido em razão do pagamento da prestação do mês, deverá ser indicada a data de vencimento da respectiva obrigação junto ao BNDES;

- ii) No caso de rebate concedido em função da liquidação de saldo devedor de que trata o Código do Evento 07, quando o Agente Financeiro tenha tido valor a repassar ao BNDES a título de liquidação antecipada, deve ser indicada a data em que foi efetuado o pagamento da liquidação antecipada junto ao BNDES;
- iii) No caso de rebate concedido em função da liquidação de saldo devedor de que trata o Código do Evento 07, quando o Agente Financeiro **não** tenha tido valor a repassar ao BNDES a título de liquidação antecipada, deve ser indicada a data em que o beneficiário final efetuou o pagamento junto ao Agente Financeiro;
- iv) No caso de bônus / rebates oriundos das demais liquidações antecipadas, deve ser indicada a data em que foi efetuado o pagamento junto ao BNDES.

Data de pagamento da obrigação

O Agente Financeiro deverá indicar a “data de pagamento da obrigação” de acordo com as regras abaixo:

- i) No caso de bônus ou rebate que esteja vinculado a prestação ou liquidação antecipada que tenha sido recolhida ao BNDES, deve ser indicada a data do respectivo pagamento;
- ii) No caso de rebate concedido em função da liquidação de saldo devedor de que trata o Código do Evento 07, quando o Agente Financeiro **não** tenha tido valor a repassar ao BNDES a título de liquidação antecipada, deve ser indicada a data em que o beneficiário final efetuou o pagamento junto ao Agente Financeiro.

Valor do Evento (R\$)

Valor do bônus ou rebate. Deve ser alinhado à direita, com preenchimento de zeros à esquerda. Deve também ser preenchido sem vírgula, com os centavos ocupando as últimas posições.